



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa)

Requer ao Ministério da Previdência Social informações sobre quais seriam os impactos do Projeto de Lei nº 46, de 2024, sobre a gestão e a efetivação dos seguros e benefícios prestados às pessoas idosas no Brasil, no âmbito do INSS, bem como uma avaliação de sua compatibilidade com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Senhor Ministro,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e conforme o Requerimento Nº 54/2024 aprovado nesta Comissão na reunião deliberativa de 30.10.2024, que envie informações sobre quais seriam os impactos do Projeto de Lei nº 46, de 2024, sobre a gestão e a efetivação dos seguros e benefícios prestados às pessoas idosas no Brasil, no âmbito do INSS, bem como uma avaliação de sua compatibilidade com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Diante da necessidade de promover soluções que não sejam discriminatórias e que garantam tanto a segurança quanto a praticidade no atendimento à pessoa idosa, indaga-se: qual é a posição do INSS em relação às inovações tecnológicas





aplicadas às operações de crédito consignado, e de que forma o PL 46, de 2024, pode impactar a eficiência e a proteção dos direitos dessa parcela da população?

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 46, de 2024, impõe a obrigatoriedade de instituições financeiras e entidades congêneres colherem a assinatura física de pessoas com 60 anos ou mais para a contratação de operações de crédito. A proposição tramita na Câmara dos Deputados e se encontra, atualmente, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO, sob relatoria do Deputado Federal Pedro Aihara. Para a elaboração do parecer e de eventual substitutivo pelo Relator, é primordial que o Ministério da Previdência Social preste informações acerca da posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao projeto de lei, bem como aponte se este é compatível com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Isto, porque a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 estabelece novos procedimentos visando à conformidade das operações de crédito por meio de:

- i) aplicação de tecnologias que evitam o repúdio da transação;
- ii) autenticação biométrica por meio de solução que garanta validação de vivacidade (*liveness*);
- iii) validação da biometria com bases biométricas reconhecidas pelo INSS;
- iv) vinculação da biometria ao contrato assinado;
- v) envio do contrato para o Dataprev.

E, em audiência pública realizada no âmbito da CIDOSO neste ano, o Ministério da Previdência Social afirmou que essas tecnologias asseguram a segurança, integridade e autenticidade das transações, garantindo a proteção das pessoas idosas, além de facilitar o acesso a serviços financeiros.

Dessa forma, é de suma importância que o Ministério se manifeste sobre a compatibilidade ou incompatibilidade do Projeto de Lei nº 46, de 2024, com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

mencionada Instrução Normativa do INSS, considerando a proteção dos direitos da população idosa e a eficiência dos serviços de crédito consignado.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2024.

DEPUTADO PEDRO AIHARA
Presidente

Apresentação: 31/10/2024 14:23:12.013 - MESA

RIC n.4059/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243784943600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº 54, DE 2024

(Do Senhor Pedro Aihara)

Requer ao Ministério da Previdência Social informações sobre a posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao Projeto de Lei nº 46, de 2024, bem como seus apontamentos acerca da compatibilidade com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que solicite ao Ministério da Previdência Social informações sobre a posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao Projeto de Lei nº 46, de 2024, bem como seus apontamentos acerca da compatibilidade com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Diante da necessidade de promover soluções que não sejam discriminatórias e que garantam tanto a segurança quanto a praticidade no atendimento à pessoa





idosa, indaga-se: qual é a posição do INSS em relação às inovações tecnológicas aplicadas às operações de crédito consignado, e de que forma o PL 46, de 2024, pode impactar a eficiência e a proteção dos direitos dessa parcela da população?

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 46, de 2024, impõe a obrigatoriedade de instituições financeiras e entidades congêneres colherem a assinatura física de pessoas com 60 anos ou mais para a contratação de operações de crédito. A proposição tramita na Câmara dos Deputados e se encontra, atualmente, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO, sob relatoria do Deputado Federal Pedro Aihara. Para a elaboração do parecer e de eventual substitutivo pelo Relator, é primordial que o Ministério da Previdência Social preste informações acerca da posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao projeto de lei, bem como aponte se este é compatível com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Isto, porque a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 estabelece novos procedimentos visando à conformidade das operações de crédito por meio de:

- i) aplicação de tecnologias que evitam o repúdio da transação;
- ii) autenticação biométrica por meio de solução que garanta validação de vivacidade (*liveness*);
- iii) validação da biometria com bases biométricas reconhecidas pelo INSS;
- iv) vinculação da biometria ao contrato assinado;
- v) envio do contrato para o Dataprev.

E, em audiência pública realizada no âmbito da CIDOSO neste ano, o Ministério da Previdência Social afirmou que essas tecnologias asseguram a segurança, integridade e autenticidade das transações, garantindo a proteção das pessoas idosas, além de facilitar o acesso a serviços financeiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Dessa forma, é de suma importância que o Ministério se manifeste sobre a compatibilidade ou incompatibilidade do Projeto de Lei nº 46, de 2024, com a mencionada Instrução Normativa do INSS, considerando a proteção dos direitos da população idosa e a eficiência dos serviços de crédito consignado.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA

Apresentação: 31/10/2024 14:23:12.013 - MESA

RIC n.4059/2024

